



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 01 DE MARÇO DE 2018

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 29 DE JANEIRO 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Aplica-se o disposto nesta Lei, aos membros do Conselho Tutelar de Pradópolis.”

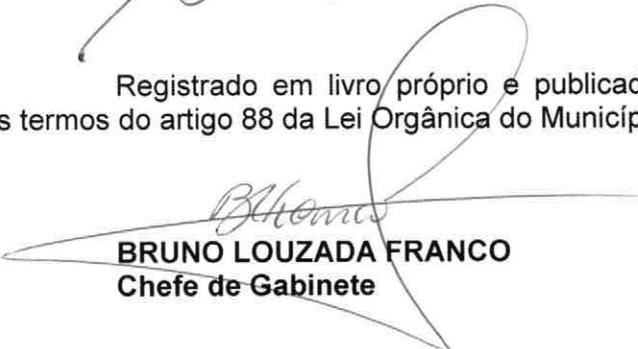
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de março de 2018.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete